



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS  
Secretaria de Gestão e Inovação  
Central de Compras  
Coordenação-Geral de Estratégias de Aquisições e Contratações

**DESPACHO**

À Coordenação-Geral de Licitação,

1. Encaminha-se, para prosseguimento da fase externa do processo licitatório, a manifestação da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), em atendimento aos despachos SEI 57478079, 57518524, 57554160 e 57581851, quanto à análise da qualificação técnica das licitantes no âmbito da seguinte licitação:

- I - **Processo SEI:** 19973.017537/2024-15;
- II - **Licitação:** Pregão Eletrônico SRP nº 90.010/2025;
- III - **Objeto:** Aquisição de uniformes de proteção individual, EPIs e equipamentos de resgate de fauna para utilização na prevenção e no combate à calamidades e emergências, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;
- IV - **Preço total estimado:** R\$ 218.507.472,24 (duzentos e dezoito milhões, quinhentos e sete mil quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos);
- V - **Preço total estimado por grupo analisado:** Grupo 1: R\$ 51.147.790,45; Grupo 2: R\$ 24.006.678,63; Grupo 7: R\$ 22.520.687,51 e Grupo 10: R\$ 2.213.136,37;
- VI - **Preço total estimado por item analisado:** no Item 1.1 do Termo de Referência nº 65/2025 (Certame) (SEI nº 54678167) encontra-se pormenorizado o valor estimado de cada um dos 18 itens analisados.

**DADOS DAS LICITANTES ANALISADAS**

2. A presente análise é referente às propostas registradas pelas seguintes licitantes:

- I - **Razão Social:** ALP BOLSAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. **CNPJ:** 27.308.745/0001-79;
- II - **Razão Social:** ARMA DEFENSE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. **CNPJ:** 41.406.069/0001-05;
- III - **Razão Social:** BELA VISTA TEXTIL LTDA. **CNPJ:** 30.824.284/0001-00;
- IV - **Razão Social:** BETA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. **CNPJ:** 49.688.766/0001-08;
- V - **Razão Social:** DRK COMERCIO E SERVICOS LTDA. **CNPJ:** 38.413.445/0001-76;
- VI - **Razão Social:** ELECTROBRAZ COMERCIO E SERVICOS ELETRONICOS LTDA. **CNPJ:** 33.042.540/0001-97;
- VII - **Razão Social:** GOGYN IMPORTADORA LTDA. **CNPJ:** 15.082.412/0001-95;
- VIII - **Razão Social:** LUIZ TADEO DAMASCHI. **CNPJ:** 01.424.128/0001-45;
- IX - **Razão Social:** NEXT SOLUCOES INTEGRADAS LTDA. **CNPJ:** 39.757.934/0001-08;
- X - **Razão Social:** PRIMEIRA LINHA COMERCIAL DE ROLAMENTOS LTDA. **CNPJ:** 24.907.602/0001-95;
- XI - **Razão Social:** REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS LTDA. **CNPJ:** 12.533.412/0001-76;
- XII - **Razão Social:** REPTec EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E UNIFORMES LTDA. **CNPJ:** 04.883.125/0001-68;
- XIII - **Razão Social:** S.O.S SUL RESGATE - COMERCIO E SERVICOS DE SEGURANCA E SINALIZACAO LTDA. **CNPJ:** 03.928.511/0001-66; e
- XIV - **Razão Social:** VECTRA WORK INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVID. **CNPJ:** 11.694.789/0001-44.

3. A seguir, resumam-se os resultados da análise do atendimento ou descumprimento dos requisitos editalícios impostos aos licitantes, como condições de sua habilitação.

**DA ANÁLISE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4. O presente despacho se destina a responder aos despachos SEI 57478079, 57518524, 57554160 e 57581851 da Coordenação-Geral de Licitações, em que é solicitada "análise e manifestação da área técnica demandante a documentação de habilitação e anexos de diligências recebidos no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 90.010/2025". No presente documento, trataremos da análise da documentação de habilitação das licitantes.
5. Compete aos membros da EPC a análise dos requisitos aplicáveis à contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como dos itens previstos no Termo de Referência nº 65/2025 da Central de Compras (SEI nº 54678167), a saber:
- 5.1. De acordo com o Termo de Referência 65/2025 da Central de Compras:
- 9.28. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, conselho profissional competente, quando for o caso.*
- 9.28.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:*
- 9.28.1.1. Os atestados deverão comprovar que a empresa forneceu:*
- a) Pelo menos 20% da quantidade estimada para os grupos 1, 2 e 4, comprovando experiência na confecção de vestimentas de equipamentos de proteção individual (EPIS);*
  - b) Pelo menos 27% da quantidade estimada para os grupos 3 e 5, comprovando experiência na confecção de vestimentas em geral;*
  - c) Pelo menos 9% da quantidade estimada para o grupo 6, comprovando experiência no fornecimento de materiais/itens de primeiros socorros;*
  - d) Pelo menos 17% da quantidade estimada para o grupo 7, comprovando experiência na confecção de bolsas e mochilas;*
  - e) Pelo menos 13% da quantidade estimada para o grupo 8, comprovando experiência no fornecimento de gaiolas;*
  - f) Pelo menos 13% da quantidade estimada para o grupo 9, comprovando experiência no fornecimento de equipamentos de resgate de fauna;*
  - g) Pelo menos 16% da quantidade estimada para o grupo 10, comprovando experiência no fornecimento de lanternas;*
  - h) Pelo menos 6% da quantidade estimada para o item isolado 57, comprovando experiência no fornecimento de equipamentos de proteção individual;*
  - i) Pelo menos 22% da quantidade estimada para o item isolado 68, comprovando experiência no fornecimento de materiais de acampamento;*
  - j) Pelo menos 15% da quantidade estimada para os itens isolados 55, 56, 58, 59, 60, 61, 64, 80, 81, 82, 83, 84, 85 e 86, comprovando experiência no fornecimento de equipamentos de proteção individual;*
  - k) Pelo menos 15% da quantidade estimada para os itens isolados 53, 54, 62, 63, 89, 90, 91, 99 e 109, comprovando experiência no fornecimento de equipamentos de proteção individual e/ou uniformes profissionais;*
  - l) Pelo menos 17% da quantidade estimada para os itens isolados 52, 66, 67, 69, 70, 71, 72, 87, 88, 103, 104 e 105, comprovando experiência no fornecimento de materiais de acampamento.*
- 9.28.2. Os Atestados poderão conter itens semelhantes ao ofertado, ou seja, de mesma linha básica de produção e/ou fornecimento.*
- 9.28.2.1. O posicionamento aqui explanado encontra guarida no art. 67, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e na Súmula TCU n.º 263, a estatuir em regra de que a experiência da licitante se dá em face de serviços similares ou de características semelhantes.*
- 9.28.3. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.*
- 9.28.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*
- 9.28.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos, tais como catálogos, folhetos ou notas fiscais.*
6. A análise da qualificação técnica aqui consignada tomou por referência os subsídios disponibilizados pela equipe técnica do da contratação, conforme documentos acostados aos autos, SEI nº 57987410 e 57987681.

#### ANÁLISE DAS LICITANTES - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7. Após a análise da documentação apresentada pelas licitantes, apresenta-se, a seguir, a avaliação da qualificação técnica referente aos grupos e itens relacionados.

Grupo/Item	Descrição sucinta do objeto	CNPJ	Fornecedor	Requisito	Atende? Sim/Não	Análise da EPC
G1	Blusões (2 itens), calça e macacões.	11.694.789/0001-44	VECTRA WORK INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA	Item 9.28.1.1. "a" do Termo de Referência.	Sim	Para o Grupo 1, o Termo de Referência exige a comprovação de fornecimento mínimo correspondente a 20% da quantidade estimada do grupo, demonstrando experiência na confecção de vestimentas de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). Considerando o somatório das quantidades estimadas dos seis itens que compõem o grupo (64.169 peças), o quantitativo mínimo exigido corresponde a 12.834 peças. Da análise dos atestados apresentados, verifica-se o fornecimento de expressivo quantitativo de vestimentas antichama e uniformes operacionais destinados a brigadistas e órgãos de segurança pública, incluindo calças, gandas, camisas e conjuntos de proteção, em volume bem superior ao necessário, conforme registros constantes do documento. Os itens comprovados são compatíveis com a natureza do objeto licitado, tanto sob o aspecto técnico (tecido antichama, vestimenta de proteção para combate a incêndio) quanto sob o aspecto funcional. Assim, conclui-se que a empresa atende plenamente ao requisito de qualificação técnica previsto no item 9.28.1.1, alínea "a", do Termo de Referência, para o Grupo 1.
G2	Blusões e calças (Caatinga e Soprador)	11.694.789/0001-44	VECTRA WORK INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA	Item 9.28.1.1. "a" do Termo de Referência.	Sim	Para o Grupo 2, o Termo de Referência exige a comprovação de fornecimento mínimo correspondente a 20% da quantidade estimada do grupo, demonstrando experiência na confecção de vestimentas de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). Somadas as quantidades estimadas dos itens 7 a 10, obtém-se o total de 26.276 peças, de modo que o quantitativo mínimo exigido corresponde a 5.255 peças. Da análise dos atestados apresentados, verifica-se o fornecimento de vestimentas antichama e uniformes operacionais em quantitativos expressivos, incluindo 5.787 calças e 6.000 gandas (IBAMA), 1.500 calças e 1.500 gandas (Contrato nº 12/2017), 400 + 400 conjuntos de EPI antichama (Corpo de Bombeiros do Piauí), bem como 6.000 calças e 6.000 camisas de proteção antichamas (B. Tobace). Os quantitativos comprovados superam amplamente o mínimo de 5.255 peças exigido, sendo os itens compatíveis com a natureza técnica do grupo (vestimentas de proteção para atividades operacionais). Assim, conclui-se que a empresa atende plenamente ao requisito de qualificação técnica previsto no item 9.28.1.1, alínea "a", do Termo de Referência, para o Grupo 2
G7	Mochilas	12.533.412/0001-76	REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS LTDA	Item 9.28.1.1. "d" do Termo de Referência.	Sim	Para o Grupo 7, o Termo de Referência exige a comprovação de fornecimento mínimo correspondente a 17% da quantidade estimada do grupo, demonstrando experiência na confecção de bolsas e mochilas. Considerando o somatório das quantidades estimadas dos itens 74 a 79 (44.832 unidades), o quantitativo mínimo exigido corresponde a 7.622 unidades. Da análise dos atestados e notas fiscais apresentados, verifica-se o fornecimento de quantidades superiores a 90.000 unidades de mochilas. Os itens comprovados são compatíveis com a natureza do grupo (confecção de bolsas e mochilas), razão pela qual se conclui que a empresa atende ao requisito de qualificação técnica previsto no item 9.28.1.1, alínea "d", do Termo de Referência, para o Grupo 7.
G10	Lanternas	41.406.069/0001-05	ARMA DEFENSE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Item 9.28.1.1. "g" do Termo de Referência.	Sim	Para o Grupo 10, o Termo de Referência exige a comprovação de fornecimento mínimo correspondente a 16% da quantidade estimada do grupo, demonstrando experiência no fornecimento de lanternas. Somando-se as quantidades estimadas dos itens 65, 73, 106, 107 e 108, obtém-se o total de 26.155 unidades, de modo que o quantitativo mínimo exigido corresponde a 4.185

						unidades. Os atestados apresentados, apesar de não estarem acompanhados das respectivas notas fiscais, comprovam o fornecimento de quantitativo superior ao mínimo exigido. Considerando que os itens comprovados referem-se a lanternas portáteis destinadas a uso operacional, compatíveis com a natureza técnica dos objetos que compõem o grupo, conclui-se que a empresa atende ao requisito de qualificação técnica previsto no item 9.28.1.1, alínea "g", do Termo de Referência, para o Grupo 10.
Item 52	Facção com bainha	04.883.125/0001-68	REPTEC EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E UNIFORMES LTDA	Item 9.28.1.1. "l" do Termo de Referência.	Sim	A análise dos atestados apresentados evidencia que a licitante forneceu, além de EPIs, ferramentas de uso industrial e agrícola diretamente relacionadas a atividades operacionais em ambiente externo, como podão canavieiro reto (1.900 unidades em um atestado e 170 unidades em outro), além de outros instrumentos de corte e apoio operacional constantes da documentação. Considerando-se, especialmente, o fornecimento de 1.900 unidades de podão, verifica-se quantitativo superior ao mínimo exigido de 1.800 unidades (17% de 10.594). Embora o objeto não seja idêntico ao facção com bainha descrito no TR, as ferramentas comprovadas possuem natureza e finalidade compatíveis com atividades de campo, demonstrando capacidade operacional no fornecimento de instrumentos de corte robustos utilizados em ambiente rural e operacional. Assim, sob interpretação finalística e ampliativa do conceito de materiais de acampamento previsto no edital, entende-se que a documentação apresentada é suficiente para comprovar a qualificação técnica da licitante para o item 52.
Item 54	Meia	27.308.745/0001-79	ALP BOLSAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Item 9.28.1.1. "k" do Termo de Referência.	Sim	Para o item Meia ¾ para uso em coturno, a exigência do TR corresponde à comprovação mínima de 15% da quantidade estimada, o que equivale a 3.744 unidades (15% de 24.964), devendo demonstrar experiência no fornecimento de EPI e/ou uniformes profissionais. No atestado emitido pelo IBAMA (Contrato nº 66/2024), verifica-se o fornecimento de 9.132 unidades de meia em fio de algodão tipo soquete, com composição têxtil e especificações compatíveis com uso operacional em coturno. O quantitativo comprovado supera, com ampla margem, o mínimo exigido de 3.744 unidades, além de tratar-se de fornecimento direcionado às Brigadas Federais, caracterizando vestuário funcional vinculado à atividade operacional. Assim, conclui-se que a empresa atende plenamente ao requisito de qualificação técnica previsto no item 9.28.1.1, alínea "k", do Termo de Referência.
Item 57	Capacete de segurança para incêndio florestal	03.928.511/0001-66	S.O.S SUL RESGATE - COMERCIO E SERVICOS DE SEGURANCA E SINALIZACAO LTDA	Item 9.28.1.1. "h" do Termo de Referência.	Sim	Para o item Capacete de segurança para incêndio florestal, a exigência do TR corresponde à comprovação mínima de 6% da quantidade estimada, o que equivale a 922 unidades (6% de 15.378), devendo demonstrar experiência no fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual. Os atestados apresentados comprovam o fornecimento de equipamentos de proteção individual, ultrapassando o mínimo exigido de 922 unidades, razão pela qual, sob critério quantitativo e de pertinência previstos na alínea "l" do subitem 9.28.1.1 do TR, a empresa atende integralmente ao requisito de qualificação técnica para o item.
Item 60	Luva de vaqueta curta	15.082.412/0001-95	GOGYN IMPORTADORA LTDA	Item 9.28.1.1. "j" do Termo de Referência.	Sim	Para o item Luva de vaqueta curta, a exigência do TR corresponde à comprovação mínima de 3.115 unidades (15% de 20.770), demonstrando experiência no fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual, não se restringindo necessariamente ao item idêntico. Ao ler o conjunto documental, verifica-se que, além dos

						200 pares de luvas de segurança fornecidas à Prefeitura de Trindade, há registros de fornecimento de diversos outros EPIs, tais como capas/conjuntos de chuva, óculos de segurança, calçados de segurança, conjuntos profissionais anti-chama risco 2, conjunto chuva motoqueiro, bem como outros itens de proteção individual destinados a órgãos públicos e instituições, em número aproximado superior a 8.300 unidades. Somando-se os quantitativos comprovados de EPIs, verifica-se que o volume total ultrapassa o mínimo de 3.115 unidades exigido no TR. Considerando que o edital admite comprovação de experiência no fornecimento de equipamentos de proteção individual de forma ampla, conclui-se que a empresa atende ao requisito de qualificação técnica para o item Luva de vaqueta curta, à luz de interpretação sistemática e finalística da exigência editalícia e a teor da alínea "j" do subitem 9.28.1.1 do TR.
Item 61	Luva de vaqueta comprida	04.883.125/0001-68	REPTEC EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E UNIFORMES LTDA	Item 9.28.1.1. "j" do Termo de Referência.	Sim	No atestado emitido pela Energisa constam diversos registros de fornecimento de luva de vaqueta, incluindo, por exemplo, "Luva de vaqueta tam 9,5" (11.866 unidades), "Luva de vaqueta tam 10,5" (11.501 unidades), "Luva de vaqueta tam 9" (11.280 unidades), além de "Luva de segurança em vaqueta" (1.320 unidades e 600 unidades em outro código), todos em quantitativos amplamente superiores ao mínimo exigido. Adicionalmente, o atestado da ADM registra fornecimento de luva em vaqueta total (59.602 pares), reforçando a comprovação de experiência específica com o material exigido. Considerando que o item licitado refere-se a luva de segurança confeccionada em vaqueta natural (modelo Gunn), com características compatíveis com as luvas de vaqueta indicadas nos atestados, e que os quantitativos comprovados superam com larga margem o mínimo de 1.052 unidades, conclui-se que a empresa preenche o requisito de qualificação técnica estabelecido no Termo de Referência para o item em análise.
Item 62	Cinto militar	39.757.934/0001-08	NEXT SOLUCOES INTEGRADAS LTDA	Item 9.28.1.1. "k" do Termo de Referência.	Sim	Para o item Cinto militar, a exigência do TR corresponde à comprovação mínima de 15% da quantidade estimada, o que equivale a 1.594 unidades (15% de 10.628), devendo demonstrar experiência no fornecimento de equipamentos de proteção individual e/ou uniformes profissionais.. No atestado emitido pela Polícia Militar do Rio Grande do Norte consta o fornecimento de 8.200 unidades de cinto de nylon e 350 unidades de cinto de nylon verde bandeira, totalizando 8.550 unidades. Além dessa quantidade de cintos fornecidos à PMRN, a empresa apresentou diversos outros atestados que comprovam o fornecimento de EPIs e uniformes profissionais com quantitativo amplamente superior ao mínimo exigido. Assim, verifica-se que a empresa atende plenamente ao requisito de qualificação técnica, tanto sob o aspecto quantitativo quanto sob o aspecto da similaridade material com o objeto licitado, a teor da alínea "k" do subitem 9.28.1.1 do TR.
Item 63	Cinto NA	49.688.766/0001-08	BETA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	Item 9.28.1.1. "k" do Termo de Referência.	Sim	Para o item Cinto NA, a exigência do TR corresponde à comprovação mínima de 1.305 unidades (15% de 8.698), devendo demonstrar experiência no fornecimento de equipamentos de proteção individual e/ou uniformes profissionais. Nos atestados apresentados, verifica-se o fornecimento de itens abrangendo vestuário e itens de uso operacional, em quantitativo global superior ao mínimo exigido. Considerando que o edital admite comprovação de experiência no fornecimento de EPI e/ou uniformes profissionais de forma ampla, e que o cinto NA integra o conjunto de acessórios de uniforme de natureza militar, conclui-se que a empresa atende ao requisito de qualificação técnica para

						o item em análise, nos termos da alínea “k” do subitem 9.28.1.1 do TR.
Item 64	Perneira	15.082.412/0001-95	GOGYN IMPORTADORA LTDA	Item 9.28.1.1. "j" do Termo de Referência.	Sim	Para o item Perneira, a exigência do TR corresponde à comprovação mínima de 15% da quantidade estimada, o que equivale a 2.031 unidades (15% de 13.543), devendo demonstrar experiência no fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual. No conjunto documental apresentado, verifica-se o fornecimento de 900 pares de luvas de segurança à Prefeitura de Trindade, além de 600 unidades de óculos de segurança incolor (SESC) e 1.084 capas/conjuntos de chuva (Casa do Criador), conforme páginas internas do mesmo documento. Tais itens enquadram-se inequivocamente como EPIs. Somando-se os quantitativos comprovados de equipamentos de proteção individual (luvas, óculos e capas de chuva), o volume ultrapassa o mínimo de 2.031 unidades exigido no edital. Dessa forma, considerando que a exigência editalícia refere-se à experiência no fornecimento de EPI de maneira ampla — e não exclusivamente de perneira — conclui-se que a empresa atende ao requisito de qualificação técnica para o item em análise.
Item 66	Cantil	33.042.540/0001-97	ELECTROBRAZ COMERCIO E SERVICOS ELETRONICOS LTDA	Item 9.28.1.1. "i" do Termo de Referência.	Sim	Para o item Cantil, a exigência do TR corresponde à comprovação mínima de 2.117 unidades (17% de 12.453), vinculada à demonstração de experiência no fornecimento de materiais de acampamento. Na análise dos atestados apresentados, verifica-se o fornecimento de fivelas metálicas, além de uniformes (calças, gandalas), armários, coldres, protetores táticos e outros materiais de natureza logística ou operacional. Há, ainda, o registro de fornecimento de 2.700 marmitas com talheres, conforme atestados emitidos pelo Ibama. Dessa forma, identifica-se no conjunto documental que a empresa ultrapassa a comprovação do quantitativo mínimo de material de acampamento, comprovando integralmente o atendimento aos requisitos de similaridade e quantitativo previsto no item 9.28.1.1, alínea "i" do TR para o item Cantil (material de acampamento).
Item 71	Apito	01.424.128/0001-45	LUIZ TADEO DAMASCHI	Item 9.28.1.1. "i" do Termo de Referência.	Não	Para o item Apito, a exigência do TR é a comprovação de fornecimento mínimo de 1.855 unidades (17% de 10.915), vinculada à experiência no fornecimento de materiais de acampamento. Nos documentos apresentados, verifica-se no atestado do IFNMG o registro de fornecimento de “APITO, material plástico, aplicação esporte, tipo profissional, tamanho médio”, porém sem indicação de quantitativo no corpo do atestado. Em consulta ao site Transparencia.gov.br, verificou-se a quantidade de 12 apitos. No atestado da Escola de Sargentos das Armas consta apenas “material esportivo diverso”, com quantidade de 50 unidades, igualmente insuficiente para atingir o mínimo exigido. Já o atestado da Secretaria de Esporte de Campina Grande refere-se a bolas e step aeróbico, não havendo apitos. Assim, embora haja comprovação pontual de fornecimento de apito, os documentos apresentados não demonstram quantitativo mínimo de 1.855 unidades, tampouco permitem aferir experiência compatível com o volume exigido no TR. Conclui-se, portanto, que a licitante não atende ao requisito de qualificação técnica para o item Apito, nos termos da alínea “i” do subitem 9.28.1.1.
Item 72	Isolante Térmico	41.406.069/0001-05	ARMA DEFENSE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Item 9.28.1.1. "i" do Termo de Referência.	Sim	Para o item Isolante térmico, a exigência do TR corresponde à comprovação mínima de 17% da quantidade estimada, o que equivale a 1.062 unidades (17% de 6.248), devendo demonstrar experiência no fornecimento de materiais de acampamento. Nos atestados encaminhados, verificam-se fornecimentos típicos de

						<p>materiais de acampamento e uso em campo, além de mochilas e outros itens operacionais voltados às Brigadas Federais. Tais materiais são característicos de atividades de acampamento e logística em ambiente externo. O quantitativo de itens claramente enquadráveis como materiais de acampamento supera, de forma expressiva, o mínimo exigido de 1.062 unidades. Assim, considerando que o edital exige comprovação de experiência no fornecimento de materiais de acampamento de forma ampla e não necessariamente do isolante térmico idêntico, conclui-se que a empresa atende ao requisito de qualificação técnica para o item 72, a teor da alínea "l" do subitem 9.28.1.1. do TR.</p>
Item 81	Suporte para luva com grampo	41.406.069/0001-05	ARMA DEFENSE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Item 9.28.1.1. "j" do Termo de Referência.	Sim	<p>Para o item Suporte para luva com grampo, a exigência do TR corresponde à comprovação mínima de 15% da quantidade estimada, o que equivale a 675 unidades (15% de 4.495), devendo demonstrar experiência no fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual. Nos documentos apresentados, verifica-se no atestado da Polícia Militar de Pernambuco o fornecimento de 400 pares de luvas em couro de alta qualidade. Consta ainda, em outros atestados, o fornecimento de diversos EPIs, tais como: cotoveleiras, joelheiras, apitos, óculos de proteção, bastões sinalizadores, vestuário de proteção, dentre outros. Considerando que o suporte para luva é acessório diretamente vinculado ao uso de luvas como EPI, que integra o conjunto funcional de equipamentos individuais de proteção e suporte operacional, e que o quantitativo supera as 675 unidades quando considerado o fornecimento global de EPIs correlatos, conclui-se que a empresa demonstra experiência compatível com a exigência editalícia, atendendo ao requisito de qualificação técnica para o item em análise, a teor da alínea "j" do subitem 9.28.1.1. do TR.</p>
Item 84	Óculos de proteção para capacete UTV e ATV	41.406.069/0001-05	ARMA DEFENSE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Item 9.28.1.1. "j" do Termo de Referência.	Sim	<p>Para o item Óculos de proteção para capacete de UTV e ATV, a exigência do TR corresponde à comprovação mínima de 15% da quantidade estimada, ou seja, 158 unidades (15% de 1.050), demonstrando experiência no fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual. No atestado formalizado pelo IBAMA consta o fornecimento de 50 unidades de Óculos de proteção para capacete de UTV e ATV, item idêntico ao objeto ora analisado. Além disso, no atestado do Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, há registro de fornecimento de 60 unidades de óculos balístico com lentes intercambiáveis, igualmente enquadrável como EPI destinado à proteção ocular. Há ainda registros de fornecimento de outros EPIs no mesmo conjunto documental como luvas de proteção, joelheiras e protetores táticos e considerando que o edital admite comprovação de experiência no fornecimento de equipamentos de proteção individual de forma ampla, o quantitativo global de EPIs fornecidos supera o mínimo exigido. Assim, sob interpretação sistemática do item 9.28.1.1, alínea "j", conclui-se que a empresa atende ao requisito de qualificação técnica para o item em análise.</p>
Item 85	Touca Balaclava para UTV e ATV	41.406.069/0001-05	ARMA DEFENSE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Item 9.28.1.1. "j" do Termo de Referência.	Sim	<p>Para o item 85 – Balaclava de proteção para capacete de UTV e ATV, o Termo de Referência exige a comprovação de fornecimento mínimo correspondente a 15% da quantidade estimada, demonstrando experiência no fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI). Considerando a quantidade estimada de 2.350 unidades, o quantitativo mínimo exigido corresponde a 353 unidades. Da análise dos documentos apresentados, verifica-se o fornecimento de itens caracterizados como EPI, notadamente luvas para motociclista, no quantitativo de 400 pares. Tais itens enquadram-se como equipamentos de proteção individual e</p>

						guardam pertinência com a natureza do objeto licitado. O quantitativo comprovado supera o mínimo exigido de 353 unidades. Dessa forma, conclui-se que a empresa atende ao requisito de qualificação técnica previsto no item 9.28.1.1, alínea "j", do Termo de Referência, para o item 85.
Item 88	Rede de dormir com mosquito	38.413.445/0001-76	DRK COMERCIO E SERVICOS LTDA	Item 9.28.1.1. "l" do Termo de Referência.	Sim	Para o item Rede de dormir com mosquito, a exigência do TR corresponde à comprovação de fornecimento mínimo de 1.254 unidades (17% de 7.379), demonstrando experiência no fornecimento de materiais de acampamento. Embora não conste nos atestados a descrição literal de "rede de dormir", verifica-se no conjunto documental apresentado o fornecimento recorrente de materiais destinados a uso operacional em campo, incluindo equipamentos táticos, itens de apoio logístico, vestuário técnico, acessórios modulares e materiais empregados em atividades externas e ambientes não convencionais. Tais fornecimentos evidenciam atuação consistente no segmento de suprimentos operacionais voltados a atividades de campo. Considerando interpretação finalística do edital — que vincula a exigência à experiência em materiais de acampamento e não exclusivamente ao item idêntico — e a comprovação de fornecimento contínuo de equipamentos destinados a operações externas e logísticas, entende-se que os atestados apresentados demonstram capacidade operacional compatível com o objeto. Assim, conclui-se pelo atendimento ao requisito de qualificação técnica para o item Rede de dormir com mosquito.
Item 89	Jaqueta Impermeável Operacional	24.907.602/0001-95	PRIMEIRA LINHA COMERCIAL DE ROLAMENTOS LTDA	Item 9.28.1.1. "k" do Termo de Referência.	Sim	Para o item Jaqueta impermeável operacional, a exigência do TR corresponde à comprovação mínima de 15% da quantidade estimada, o que equivale a 1.538 unidades (15% de 10.256), demonstrando experiência no fornecimento de equipamentos de proteção individual e/ou uniformes profissionais. No atestado constante do documento PRIMEIRALINHA.pdf verifica-se o fornecimento de 100 unidades no Contrato nº 30/2024 e 1.782 unidades no Contrato nº 72/2024, totalizando 1.882 jaquetas impermeáveis operacionais, com especificações técnicas compatíveis (tecido nylon rip-stop, impermeabilização com resina poli vinílica, cor amarelo-canário, costuras seladas e identidade visual institucional). O quantitativo comprovado supera o mínimo exigido de 1.538 unidades. Dessa forma, sob análise objetiva e quantitativa, conclui-se que a empresa atende plenamente ao requisito de qualificação técnica previsto no item 9.28.1.1, alínea "k", do Termo de Referência, para o item Jaqueta impermeável operacional.
Item 91	Jaqueta operacional	49.688.766/0001-08	BETA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	Item 9.28.1.1. "k" do Termo de Referência.	Sim	Para o item Jaqueta operacional, a exigência do TR corresponde à comprovação mínima de 15% da quantidade estimada, ou seja, 505 unidades (15% de 3.365), devendo demonstrar experiência no fornecimento de EPI e/ou uniformes profissionais. Nos atestados apresentados, verifica-se o fornecimento de 1.390 camisetas de algodão camuflada e 750 capas de chuva impermeáveis, além de 1.200 luvas brancas cerimoniais. Trata-se de fornecimento de vestuário técnico e uniformes destinados a uso profissional, em quantitativos amplamente superiores ao mínimo exigido. Considerando que a jaqueta operacional integra a categoria de uniforme profissional com características funcionais específicas (tecido técnico, repelência à água, capuz removível, bolsos operacionais), e que os atestados comprovam fornecimento relevante de vestuário funcional e impermeável, conclui-se que a empresa atende ao requisito de qualificação técnica previsto no item 9.28.1.1, alínea "k", do Termo de Referência.

Item 109	Camiseta branca fauna	30.824.284/0001-00	BELA VISTA TEXTIL LTDA	Item 9.28.1.1. "k" do Termo de Referência.	Sim	Para o item 109, a exigência do TR corresponde à comprovação mínima de 15% da quantidade estimada, ou seja, 9 unidades (15% de 60), devendo demonstrar experiência no fornecimento de EPI e/ou uniformes profissionais. Os atestados de capacidade técnica comprovam o fornecimento de 10.154 (dez mil cento e cinquenta e quatro) unidades de camisetas, semelhantes ao item licitado. A quantidade de fornecimento comprovada ultrapassa os 15% (9 unidades) da quantidade estimada (60 unidades), de forma que a empresa atende ao requisito de qualificação técnica previsto no item 9.28.1.1, alínea "k", do Termo de Referência.
----------	-----------------------	--------------------	------------------------	--	-----	--

8. Maiores detalhes sobre a qualificação técnica constam nos documentos SEI nº 57987410 e 57987681.

#### CONCLUSÃO

9. Conforme acima evidenciado, a empresa LUIZ TADEO DAMASCHI, CNPJ 01.424.128/0001-45, item 71, não atendeu aos requisitos de qualificação técnica.

10. Diante da análise da documentação apresentada pelas licitantes, a EPC concluiu que houve atendimento aos requisitos de qualificação técnica para os grupos e itens abaixo elencados:

- XV - **Razão Social:** VECTRA WORK INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS. **CNPJ:** 11.694.789/0001-44 - grupos 01 e 02;
- XVI - **Razão Social:** REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS LTDA. **CNPJ:** 12.533.412/0001-76 - grupo 07;
- XVII - **Razão Social:** ARMA DEFENSE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. **CNPJ:** 41.406.069/0001-05 - grupo 10, itens 72, 81, 84 e 85;
- XVIII - **Razão Social:** REPTEC EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E UNIFORMES LTDA. **CNPJ:** 04.883.125/0001-68 - itens 52 e 61;
- XIX - **Razão Social:** ALP BOLSAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. **CNPJ:** 27.308.745/0001-79 - item 54;
- XX - **Razão Social:** S.O.S SUL RESGATE - COMERCIO E SERVICOS DE SEGURANCA E SINALIZACAO LTDA. **CNPJ:** 03.928.511/0001-66 - item 57;
- XXI - **Razão Social:** GOGYN IMPORTADORA LTDA. **CNPJ:** 15.082.412/0001-95 - itens 60 e 64;
- XXII - **Razão Social:** NEXT SOLUCOES INTEGRADAS LTDA. **CNPJ:** 39.757.934/0001-08 - item 62;
- XXIII - **Razão Social:** BETA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. **CNPJ:** 49.688.766/0001-08 - itens 63 e 91;
- XXIV - **Razão Social:** ELECTROBRAZ COMERCIO E SERVICOS ELETRONICOS LTDA. **CNPJ:** 33.042.540/0001-97 - item 66;
- XXV - **Razão Social:** DRK COMERCIO E SERVICOS LTDA. **CNPJ:** 38.413.445/0001-76 - item 88;
- XXVI - **Razão Social:** PRIMEIRA LINHA COMERCIAL DE ROLAMENTOS LTDA. **CNPJ:** 24.907.602/0001-95 - item 89; e
- XXVII - **Razão Social:** BELA VISTA TEXTIL LTDA. **CNPJ:** 30.824.284/0001-00 - item 109.

11. Pelo exposto, restituem-se os autos à CGLIC para prosseguimento do pleito.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente  
DORVALINA TEOTONIA DE CARVALHO  
Analista

Documento assinado eletronicamente  
CARLOS PEDROSA NETO  
Analista

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ SÉRGIO MARQUES DOS SANTOS

Coordenador-Geral Substituto de Estratégias de Aquisições e Contratações



Documento assinado eletronicamente por **José Sérgio Marques dos Santos, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 20/02/2026, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dorvalina Teotonia de Carvalho, Analista**, em 20/02/2026, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Pedrosa Neto, Analista**, em 20/02/2026, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **57995808** e o código CRC **8F47146E**.